



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 792/93

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar e/ou trocar os veículos de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, com as seguintes características:

. 01 (um) Ônibus, Marca Mercedes Bens, ano 1977, Placa LD 1001, Patrimônio Nº 0753;

. 01 (uma) Pick-up, cabine dupla, Marca Chevrolet A-10, ano 1984, Placa LD-0010, Patrimônio Nº 0756;

. 01 (uma) Pick-up, Marca Chevrolet A-10, ano 1984, Placa LD-0011, Patrimônio Nº 0747.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina, 05 de Agosto de 1993.

ALFREDO LEPPAUS

Prefeito Municipal